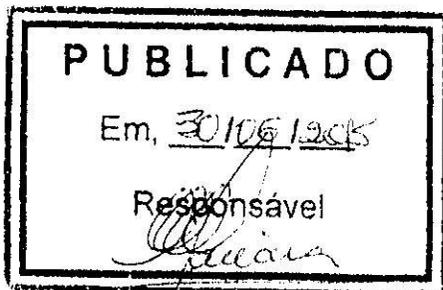


DECRETO Nº 1.135 DE 30 DE JUNHO DE 2015.



Regulamenta o uso de equipamento sonoro na Rua da Matriz e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BEZERROS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com disposto na Lei Orgânica do Município de Bezerros, consoante disposições contidas na Constituição do Estado de Pernambuco, na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

CONSIDERANDO que ambiente sadio e equilibrado é corolário da dignidade da pessoa humana, a qual, por sua vez, constitui-se em um dos fundamentos da Republica Federativa do Brasil (art. 1º, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que as praças e as vias públicas são bens de uso comum do povo, sendo essencial a preservação para a sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-los e preservá-los para presentes e futuras gerações (art. 225, caput, Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a poluição sonora é prejudicial à saúde, alcançando-a em seus aspectos psicológico e fisiológico, comprometendo a comunicação, o descanso e o trabalho das pessoas;

CONSIDERANDO que é dever do Estado preservar a tranquilidade e o sossego da coletividade, haja vista a supremacia do interesse coletivo sobre o individual;

CONSIDERANDO, que a Rua da Matriz é reconhecida como a mais importante via do Município, com destaque de cartão postal da cidade;

CONSIDERANDO, em suma, a necessidade de uma atuação imediata da Administração Pública Municipal nas questões atinentes a perturbação do sossego, de modo a coibir abusos, garantindo-se a tranquilidade das pessoas que desejam e necessitam de descanso, acentuadamente em horário noturno, combatendo-se o problema na sua origem, restaurando a almejada paz social, que deve ser buscada e obtida, de preferência, sem recorrer-se a meios mais drásticos e gravosos;

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida a utilização de quaisquer equipamentos sonoros na parte externa de estabelecimentos localizados na Rua da Matriz.

§ 1º. O descumprimento deste artigo ensejará à imediata apreensão do equipamento sonoro que somente será devolvido ao proprietário no primeiro dia útil subsequente a constatação da irregularidade, no horário de expediente normal da Prefeitura.

§ 2º. A reincidência ensejará em multa no valor de 04 URF (quatro unidades de referencia fiscal), apreensão definitiva do equipamento sonoro e interdição do estabelecimento.

§ 3º. A proibição do *caput* deste artigo estende-se aos veículos que estejam parados e/ou estacionados na via pública.

Art. 2º - Para os efeitos do presente Decreto, também se considera equipamento sonoro externo, todo e qualquer equipamento de som interno que esteja direcionado à área externa do estabelecimento, sendo utilizado com potência como se externamente estivesse.

Art. 3º - Para cumprimento deste Decreto, fica assegurado à Administração Pública, caso se faça necessário, solicitar auxílio da Polícia Militar e/ou Polícia civil.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Bezerros, em 30 de junho de 2015.



SEVERINO OTÁVIO RAPOSO MONTEIRO
Prefeito